



CÂMARA MUNICIPAL

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, COM INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, AO PRIMEIRO EMPREGO E À INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da **busca ativa escolar** de jovens, adultos e idosos, a partir de 15 (quinze) anos, que não concluíram a educação básica, com vistas à ampliação do acesso, da permanência e da conclusão da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Itaguaí.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I – estimular o acesso, a permanência e a conclusão da EJA;
- II – incentivar a identificação, a orientação e o encaminhamento, por meio da busca ativa escolar, de pessoas que se encontram fora da escola;
- III – promover a articulação entre a EJA e políticas públicas voltadas à qualificação profissional, ao primeiro emprego e ao mundo do trabalho;
- IV – incentivar a divulgação de oportunidades de cursos profissionalizantes, capacitação técnica e formação inicial e continuada para estudantes da EJA;
- V – estimular ações que favoreçam a inserção dos estudantes da EJA no mercado de trabalho formal;
- VI – resguardar o sigilo e a proteção de dados pessoais eventualmente coletados.

Art. 3º Para a realização da busca ativa escolar de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar, entre outros, os seguintes mecanismos e ferramentas:

- I – dados e informações provenientes da rede municipal de ensino, especialmente quanto à evasão, infrequência e não matrícula;
- II – informações oriundas dos cadastros, serviços e atendimentos da política de assistência social;





CÂMARA MUNICIPAL

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

III – dados obtidos nas unidades da rede municipal de saúde, observados os limites legais e o sigilo das informações pessoais;

IV – informações provenientes de programas e políticas públicas voltadas à juventude, ao trabalho, à assistência social e aos direitos humanos;

V – ações territoriais de orientação, mobilização e encaminhamento realizadas por equipes técnicas, unidades escolares e equipamentos públicos municipais;

VI – utilização de canais institucionais de atendimento ao cidadão, presenciais ou digitais, para fins de orientação educacional.

Parágrafo único. A utilização das informações previstas neste artigo deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedado o uso para fins diversos da orientação educacional e do encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, promover a articulação entre as secretarias municipais responsáveis pelas áreas de educação, assistência social, saúde, trabalho, desenvolvimento econômico, juventude e direitos humanos, com a finalidade de apoiar a busca ativa escolar, o encaminhamento e a permanência dos estudantes na EJA.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino técnico e profissionalizante e entidades voltadas à qualificação para o trabalho, bem como com entidades da sociedade civil, empresas e órgãos públicos, observada a legislação vigente.

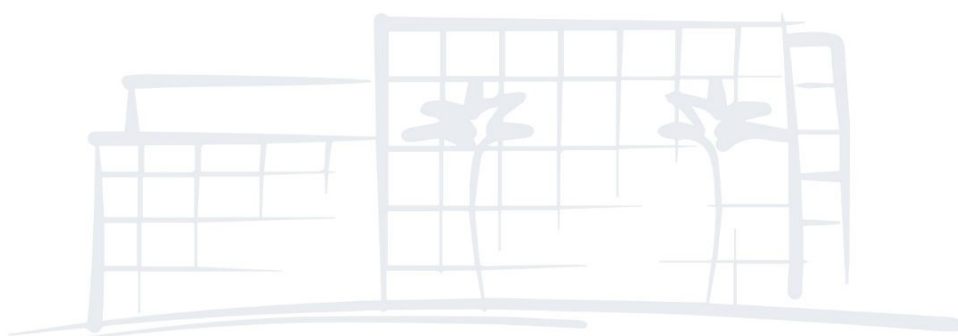
Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a divulgação institucional das oportunidades educacionais e profissionais destinadas aos estudantes da EJA, por meio de canais oficiais e educativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

KARINE BRANDÃO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da busca ativa escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Itaguaí, integrando a política educacional às ações de qualificação profissional, primeiro emprego e inserção no mundo do trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, possui como uma de suas principais características a articulação entre educação e trabalho, reconhecendo as trajetórias de vida dos estudantes e a necessidade de formação voltada ao exercício da cidadania e da atividade profissional.

A busca ativa escolar constitui instrumento essencial para identificar e orientar jovens, adultos e idosos que se encontram fora da escola, possibilitando seu retorno ao processo educacional. A explicitação de ferramentas, mecanismos e fontes institucionais de informação fortalece a efetividade da política pública, respeitando a legislação de proteção de dados e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ao incentivar a conexão entre escolarização, capacitação profissional e oportunidades de emprego, o Município contribui para a inclusão social, a redução das desigualdades e o fortalecimento da autonomia econômica dos estudantes da EJA.

A proposta limita-se à fixação de diretrizes gerais e ao estímulo à articulação intersetorial, sem criação de obrigações administrativas ou despesas permanentes, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Diante do relevante interesse social, educacional e econômico da matéria, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

